EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Marcos José Rosa – Prefeito Municipal

Ano II • nº 127 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | sexta-feira, 30 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE IARAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 016/2021

PROCESSO N° 045/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Ferramentas, para a manutenção dos veículos que compõem a Frota do Município de Iaras, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.DATA DE REALIZAÇÃO: 13/05/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 08H30.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: *licitacaoiaras@hotmail.com*.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: *licitacaoiaras@hotmail.com*.

IARAS, 29 DE ABRIL DE 2021.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

MUNICÍPIO DE IARAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021

PROCESSO N° 046/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de 150 Toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, 1.000 Litros de Emulsão Asfáltica – RR2C e 1.200 Sacos de 25 kg. de Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Utilização a Frio, para a Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 13/05/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 14H30.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: *licitacaoiaras@hotmail.com*.

IARAS, 29 DE ABRIL DE 2021.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

MUNICÍPIO DE IARAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2021

PROCESSO N° 047/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Materiais de Enfermagem, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA DE REALIZAÇÃO: 14/05/2021.
HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública realizada por meio eletrônico no site da Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, localizado na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP – Telefone (0XX14) 3764-9400 – E-mail: *licitacaoiaras@hotmail.com*.

IARAS, 29 DE ABRIL DE 2021.
MARCOS JOSÉ ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

PROCESSO Nº: 041/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Medicamentos, para Secretaria Municipal de Saúde,conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATAS

A PREGOEIRA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a alteração que segue:

"Em virtude de problemas ocorridos à plataforma BLL, estamos reabrindo os prazos para o início da entrega das propostas e para a abertura da sessão pública. Destarte, ficam alteradas as datas referentes ao início da entrega das propostas e à abertura da sessão pública para o dia 07/05/2021".

Pregoeira e Equipe de Apoio, aos 29 de abril de 2021

Jaqueline Antunes Duarte Vitor
Pregoeira

PROCESSO Nº: 042/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Formulados, Suplementos Alimentares e Insumos, para a Secretaria Municipal da Assistência Social,conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE DATAS

A PREGOEIRA FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, a alteração que segue:

"Em virtude de problemas ocorridos à plataforma BLL, estamos reabrindo os prazos para o início da entrega das propostas e para a abertura da sessão pública. Destarte, ficam alteradas as datas referentes ao início da entrega das propostas e à abertura da sessão pública para o dia 10/05/2021".

Pregoeira e Equipe de Apoio, aos 30 de abril de 2021

Jaqueline Antunes Duarte Vitor
Pregoeira

ATOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECLARAÇÃO

Marcos José Rosa, Prefeito do município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Declara para os devidos fins, que **DANIELE CAMARGO ALVES,** portadora da cédula de identidade RG. nº 43.010.450 e do CPF nº 350.026.418-22, residente e domiciliada na Rua Eugenio Chiara nº 17 Iaras/SP, nomeada Secretária Municipal de Finanças, respondendo administrativamente como Tesoureira Municipal, através da Portaria nº 5.782/2021, está autorizada a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal de Iaras, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Pref. Municipal de Iaras, 12 de Abril de 2021.

IARAS

Marcos José Rosa
Prefeito Municipal

Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Iaras/SP
Rua Barão do Rio Branco, 203, São Benedito, Iaras/SP CEP: 18775-054 - Tel: (14) 9 9852-9299
Márcia Tavares Grossi Branco
Oficiala e Tabeliã

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, VI firma de MARCOS JOSE
sua, de documento com valor econômico, do que dou fe.
Iaras, 27 de abril de 2021 1357Z/96-11
R$ 19,32

Nathalia Ribeiro Trindade - Escrevente Substituta

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
118455
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10380AA0011537

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Notas do Município de Iaras - SP
Nathalia Ribeiro Trindade
Escrevente Substituta

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

DECRETO Nº 1.432 / 2021

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

MARCOS JOSÉ ROSA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e às ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º. As medidas **presenciais transitórias** previstas no Plano São Paulo atualizado no dia 28 de Abril de 2021, onde deverão ser cumpridas, integralmente, no Município de Iaras em conjunto com as demais disposições previstas na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades presenciais de ensino seriado regular, público ou privado, até o dia 09 de Maio de 2021.

Art. 3. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais a partir de 01 de Maio de 2021, entre às 06hs e às 20hs.

I – Entende-se como estabelecimentos comerciais, os descritos abaixo, os quais deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos no Plano São Paulo.

a) Aluguel de ferramentas;
b) Despachantes;
c) Lava rápido;
d) Escritórios e similares;
e) Loja de eletrodomésticos, eletrônicos, utensílios e acessórios;
f) Loja de roupas e calçados;
g) Loja de moveis.

Parágrafo Único – Fica autorizado a realização de atividades religiosas presenciais a partir de 19 de abril de 2021, observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Art. 4º. Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições deste decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo de representação na criminal, se for o caso.

Parágrafo único. A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia do Estado de São Paulo.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Iaras deverá adotar o regime de teletrabalho como regra para todos os servidores e empregados públicos enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021.

§ 1º. Mediante ato próprio fundamentado do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades e funções que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

I – Entende-se como serviços essências:

a) Secretaria Municipal da Saúde, UBS, USF Rural e Urbano;
b) Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
c) Conselho Tutelar, sistema de plantão;
d) Secretaria de Assistência Social e CRAS, sistema de plantão.

Art. 6º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na proibição de:

I - atendimento presencial ao público, em estabelecimentos comerciais, bares;

II – Será permitido somente os serviços de entrega ("delivery") e retirada "drive-thru";

III - realização de:

a) eventos esportivos de qualquer espécie;
b) atividades esportivas coletivas.

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

V – Os ambulantes e feirantes municipais deverão trabalhar somente no sistema delivery, não sendo permitido ponto fixo.

VI – Fica proibida a entrada e permanência de ambulantes que não pertence ao nosso Município.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, agropecuárias, serviços de internet, consultórios médicos e odontológicos,

laboratórios de analises clinica, postos de combustíveis, farmácias e comercio varejista de materiais de construção, restaurantes, pizzaria, lanchonetes, barbearia, salão de beleza e academias, durante a fase vermelha do Plano São Paulo e limitando a quantidade de pessoas nos estabelecimentos relacionados abaixo, com o intuito de evitar o fluxo e aglomerações de pessoas:

I - mercados: 10 (dez) pessoas;
II – supermercados: 25 (vinte e cinco) pessoas;
III – padarias: 03(três) pessoas;
IV – açougues: 03 (três) pessoas;
V – mercearias: 05 (cinco) pessoas;
VI – farmácias: 03 (três) pessoas;
VII – Agropecuária, Serviços de Internet, Consultórios Médicos e Odontológicos, Laboratórios de Analises Clinica e Comercio Varejista de Materiais de Construção: 02 (duas) pessoas.
VIII – restaurantes: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
IX – pizzaria: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
X – lanchonete: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
XI – academias: 25% (vinte e cinco) por cento de sua capacidade;
XII – barbearia e salão de beleza: 01 (uma) pessoa por vez;

§ 1º. Os estabelecimentos essenciais autorizados a realizar o atendimento presencial deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários específicos, setoriais e intersetoriais, definidos pelo “Plano São Paulo”.

§ 2º. Diante de circunstanciais estruturais e epidemiológicas locais, fica permitido o funcionamento ao publico somente dos serviços essenciais do comercio local das 06:00 às 20:00 horas.

§ 3º. Com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que terão seus horários compreendidos entre 06:00 às 22:00 horas.

Art. 8º. Fica determinado o toque de restrição para a população das 20:00 (vinte horas) às 05:00 (cinco horas), período no qual estará proibida a circulação de pessoas nos logradouros e passeios públicos.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de Maio e terá vigência até o dia 09 de Maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.
Pref. Mun. de Iaras, 30 de Abril de 2.021.

MARCOS JOSÉ ROSA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2021.04.30 16:40:36 -03'00'